



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 511

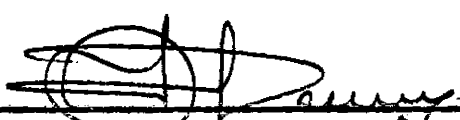
SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a declarar a interdição de prédios residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências.

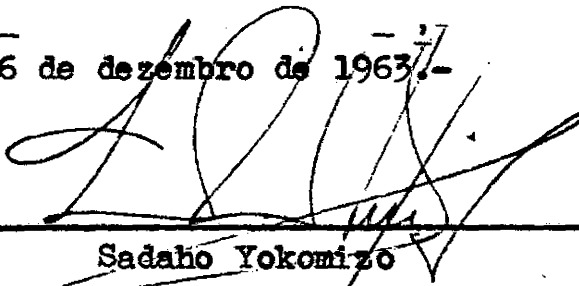
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRÉTA:-

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a declarar a interdição de prédios residenciais, comerciais e industriais que, pela sua localização, instalação ou condições precárias, - perturbem os confrontantes, impeçam o progresso e desenvolvimento da cidade, ofereçam perigo ou sejam inconvenientes ao bem estar social.
- Artigo 2º - Declarada a interdição, o proprietário terá o prazo de 6 (seis) meses para desocupar ou cerrar as portas, ficando sem efeito o alvará de licença anteriormente concedido, que não poderá ser renovado.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1963.-


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário


Sadaho Yokomizo
Presidente